



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA PRESENCIALMENTE EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES.

REALIZADA EM 10.11.2021

Às dezessete horas do décimo dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 37ª Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, participando o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Rafael Mello da Silva e o Ver. Bruno Pacheco da Costa, anotando-se a ausência do Presidente, Ver. Eduardo Faustina da Rosa que não pode comparecer devido problemas de ordem particular. Presentes, também o Ver. Humberto Carlos dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e do Ver. Renato Carlos de Figueiredo. Presente a convidada Sra. Carina Genovez, Diretora de Vigilância Sanitária e o Veterinário Emanuel Matos. Anota-se a presença das servidoras do Legislativo, Gabriela Cravo e Tatianne de Bona, do Assessor Parlamentar Geraldo Flôr Pedro, da Assessora Parlamentar Sra. Veronice Niehues e da Assessora Parlamentar Tatiane Marques Machado. Ato contínuo, o Vice-Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 42/2021. PL nº 5.291/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Ver. Elísio Sgrott, que “Determina regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declarada de Utilidade Pública e dá outras providências”, está no aguardo da manifestação do Autor do Projeto. **PL nº 5.293/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra dos Ver. Elísio Sgrott e Humberto Carlos dos Santos, que “Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Imbituba – Cooperzimba, e dá outras providências”, está aguardando a manifestação dos autores do Projeto. **PL nº 5.341/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências”. Foram apresentadas 4 (quatro emendas), as quais foram encaminhadas à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer, o qual foi apresentado em 22.07.2021. A Comissão decidiu cientificar o Autor do Projeto para que, segundo o parecer jurídico, se faz necessária a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, bem como da necessidade de apresentação de dotação orçamentária, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade do projeto. O Autor do Projeto foi cientificado nos termos da decisão da Comissão que está no aguardo da manifestação e providências do Autor, as quais foram apresentadas. A CCJ, decidiu pela necessidade do cumprimento das ressalvas apresentadas no Parecer Jurídico quanto à apresentação dos documentos indispensáveis conforme a LRF. Neste sentido, foi notificado o Autor sobre parecer e a necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF, postergando-se a análise para reunião futura após a apresentação dos documentos. Conforme registrado em reunião pretérita, foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos, alertando que caso não haja manifestação será emitido parecer desta Comissão e dado o prosseguimento do projeto de lei. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer o qual foi apresentado em 10.06.2021, manifestando-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. No âmbito dessa Comissão se opinou pela necessidade de ser apresentada dotação orçamentária, embora não seja necessária a apresentação de impacto, pelo que se decidiu por convidar representantes do Poder Executivo e o Autor do Projeto para na reunião do dia (04.08.2021) proceder-se aos entendimentos necessários sobre o projeto. Com a ausência do Vereador convidado, resolveu-se por remarcar. Não obstante o Depto Legislativo ter feito os contatos necessários com a assessoria do Vereador, esta CCJ reiterou o convite para a participação do Vereador, o qual foi notificado em 09/08 sobre parecer e necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF. Esta CCJ aguarda pela manifestação do Autor do Projeto, o qual propôs requerimento nº 46/2021, requerendo a documentação necessária, estando o projeto de lei aguardando manifestação do autor do projeto de lei. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer e emitir ofício ao Poder Executivo solicitando outras informações como o impacto e número de pessoas que poderão ser atendidas. O Parecer Jurídico foi apresentado em 11.06.2021. Foram apresentadas duas Emendas. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2021, através de deliberação digital, decidiu por solicitar informações ao Poder Executivo, mais precisamente do Ordenador das Despesas. Nesta seara foi realizado o Protocolo nº. 11089/2021. Esta CCJ ainda aguarda pela manifestação do Poder Executivo. **PL Nº 5.363/2021** – de autoria dos Vereadores Matheus Willian Gelinski e Michell Nunes, que “Dispõe sobre a aplicação a todas as crianças, de 16 a 30 meses de idade, de protocolo o questionário M-CHAT no Município de Imbituba e dá outras providências”, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. O Parecer foi apresentado em 23/08/2021 e foi informado o autor sobre parecer. Aguarda-se pela manifestação dos autores sobre a sugestão de Emenda. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu por solicitar os documentos necessários à plena análise, notadamente o impacto financeiros e dotação orçamentária, sob pena de parecer pela inconstitucionalidade. Aguarda-se os documentos. Foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos. **PL nº 5.377/2021** – de autoria do Poder Legislativo sob rubrica do Ver. Bruno Pacheco da Costa que “Altera a redação do inciso XLI e acrescenta o inciso XCIX ao art. 1º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que Denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi decidido encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa que apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. No âmbito desta Comissão foi decidido por aguardar a tramitação do PL 5.361/2021, haja vista que os dois projetos de lei alteram a lei que denomina vias no bairro Ibiraquera, e caso sejam tramitadas simultaneamente o mapa ficará desatualizado. Neste sentido se está no aguardo do mapa atualizado. **PL nº 5.378/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”. Foram solicitadas informações ao Poder Executivo quanto a possível semelhança de vias ora denominadas com vias já existentes no Município, o que poderá provocar



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



equivocos ou prejuízos futuramente, pelo que se entende ser viável novo estudo para evitar que nomes semelhantes sejam utilizados para denominar vias públicas, como é exemplo a Rua Butiá e a Rua dos Butiás, sendo aquela no Bairro Arroio e esta proposta no projeto de Lei em análise. O projeto está aguardando informações do poder executivo. Na reunião de 03.11.2021 decidiu-se por ratificar o pedido de informações. **PLC nº 505/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba e dá outras providências”. No âmbito dessa Comissão foi decidido solicitar a presença do representante do Poder Executivo bem como seja esclarecido algumas questões notadamente quanto aos critérios para o aumento dos valores assim como se houve ações dessa natureza e suas implicações cujas informações serão utilizadas para que se tenha uma melhor noção da aplicabilidade da norma em questão. Esta Comissão está no aguardo das informações do Poder Executivo. **PLC Nº 508/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera a redação do artigo 1º e o anexo I da LC 3.330, de 30 de abril de 2008, visando renomear e extinguir empregos públicos no âmbito da área de assistência social do município de Imbituba e dá outras providências”. Da análise deste PLC, viu-se da necessidade de enviar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir seu competente parecer, em que pese de caráter opinativo, assim como enviar ofício à Secretária Municipal de Assistência Social para prestar esclarecimentos. **PL nº 5.386/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera alínea “c” do Art.1º da Lei n.º 5.197, de 24 de março de 2021, que Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”. Observou-se que o projeto de Lei pretende majorar o valor do abono pago aos profissionais da Saúde e de Assistência Social que atuam na linha de frente ao combate à pandemia da COVID-19. Da análise, verificou-se que veio acompanhado da ata do Conselho Municipal de Saúde, comprovando a ciência do Conselho acerca da majoração do abono aos enfermeiros. Decidiu-se pela necessidade de encaminhar para Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa, bem como enviar ofício ao Poder Executivo solicitando seja apresentada a declaração do ordenador da despesa, a qual foi recebida por esta CCJ. No âmbito desta Comissão foi designado Relator o Ver. Rafael Mello da Silva, conforme parecer. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de novembro de 2021, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PL nº 5.386/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças e Orçamento. **PL nº 5.387/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba e dá outras providências”. Foi resolvido por CCJ encaminhar para parecer jurídico da Presidência dessa Casa, para, principalmente, se conhecer se o projeto está em consonância com o plano de mobilidade urbana, conforme a Lei Federal nº 12587/2012. O Parecer Jurídico foi apresentado no dia 26.10.2021 opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei. Está aguardando análise desta CCJ. Ficou decidido que a CCJ fará reunião extraordinária, amanhã, dia 11.11.2021, às 17h, por videoconferência para deliberar a respeito desse projeto. **PL nº 5.381/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da autarquia municipal de saneamento, e dá outras providências”. A Comissão realizou reunião de forma presencial realizada no dia 27.10.2021, no Plenário da Câmara de Vereadores com a presença do Diretor-Presidente da SAMAE, Sr. Gilnei Cardoso, que prestou esclarecimentos acerca do referido Projeto de Lei, tendo a participação de pessoas do povo conforme livro de presença e registros na ata anterior. Neste sentido, a Comissão entendeu por bem propor duas Emendas, sendo a Emenda 001 para alterar a redação do Art. 5º, cuja redação proposta é a seguinte: “A SANEAR Imbituba será administrada por um Presidente, designado pelo Prefeito, com habilitação



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



mínima de nível superior e, preferencialmente ser servidor integrante do Quadro de Pessoal efetivo da SANEAR Imbituba ou da Prefeitura Municipal de Imbituba”. A seu turno, a Emenda 002 acrescenta o Art. 3º que trata do termo inicial de vigência da norma. Oportuno, ainda, frisar que o presente projeto apenas está atualizando a legislação de acordo com a lei federal e, em que pese prévio entendimento de não haver necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, decidiu-se provocar a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa acerca dessa necessidade. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Bruno Pacheco da Costa. Decisão conforme parecer. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de novembro de 2021, realizada presencialmente, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5381/2021 com redação alterada pelas emendas 001 e 002, encaminhando-se à Comissão do Meio Ambiente para análise do mérito. **PLC Nº 507/2021** – Texto Substitutivo - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Atualiza, aprimora e cria disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências”. A CCJ resolveu por bem solicitar Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa acerca da necessidade de Consulta Prévia ao Conselho Municipal de Saneamento Básico. Ainda, percebeu-se da necessidade de apresentar uma emenda substitutiva à redação do Art. 3º, cuja sugestão é a seguinte: “O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser constituído 30 dias após o início da vigência desta lei”. O projeto será deliberado na sessão extraordinária do dia 11/10/2021 **PL nº 5.389/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre o serviço de acolhimento provisório de cães e gatos, denominado serviço de acolhimento bem estar animal e dá outras providências”. A CCJ, em reunião pretérita, decidiu por convidar a Diretora de Vigilância Sanitária, Sra. Carina Genovez, que na reunião de hoje, prestou esclarecimentos acerca dos requisitos para o acolhimento, suas implicações e seus consectários. Após as explicações da Diretora com a participação do Veterinário Emanuel Matos, os mesmos responderam a questionamentos feitos pelos presentes. Em suma o Lar Acolhedor é um local provisório para animais em situação de vulnerabilidade, antes e depois de receberem atendimento médico veterinário, registrando que a adoção desses animais acolhidos é o objetivo final ou na falta de interessados os mesmos deverão ser destinados ao local de origem, porém devidamente castrados evitando-se a procriação e o aumento de animais de rua. Que a análise do pretense acolhedor passa necessariamente pelo cumprimento das exigências previstas no projeto de lei. Que não há como prever o real funcionamento do programa, sendo necessária a experiência em campo. Que os acolhedores assim como os animais acolhidos passarão por avaliação periódicas. Que está prevista sanções aos acolhedores que não cumprirem com as obrigações assumidas, notadamente quanto a maus tratos ou abandono, cabendo a devolução do dinheiro recebido sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Quanto à dotação orçamentária e limites financeiros dos recursos a Diretora providenciará as informações e as enviará à Comissão. **PLC Nº 509/2021** - de autoria do Vereador Gilberto Pereira, que tem por Ementa “Altera a Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. O projeto está aguardando o parecer jurídico. **PLC Nº 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer. O projeto está aguardando o parecer jurídico. **PLC nº 511/2021** – de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. O projeto está aguardando o parecer jurídico. **PR nº 05/2021** – de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba”, teve por decisão desta CCJ, em 04.11.2021, o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. No âmbito desta Comissão, foi designado Relator o Ver. Rafael Mello da Silva. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de novembro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°005/2021, alertando sobre a necessidade de apresentação de documentos para a perfeita análise da Comissão de Finanças e Orçamento para a qual foi encaminhado o presente Projeto de Resolução. **PL n° 5.390/2021** – de autoria do Ver. Cristiano Alves, que “Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico no âmbito do Município de Imbituba” e o **PL n° 5.391/2021**, também de autoria do Ver. Cristiano Alves, que “Institui o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do município de Imbituba”, foram encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta casa para parecer. **PL n° 5.392/2021** – de autoria do Poder Executivo, sob a lavra do Prefeito Municipal Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera a redação do caput do art. 1º da Lei n° 3.725, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre Manutenção de Alimentação Escolar e dá outras providências”, sofre análise desta CCJ que percebeu da necessidade de apresentar emenda modificativa, a fim de melhorar a redação do artigo a ser alterado, aperfeiçoando o texto do projeto, tornando seu texto mais claro, bem como possibilitando maior flexibilidade do percentual de recursos próprios destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, tendo em vista que o percentual exato de 30% é difícil de conseguir, já que o processo de aquisição de alimentos decorre de licitações. Ainda a emenda procura deixar claro que o percentual de recursos próprios de que trata o texto original se refere aos recursos próprios do Executivo na aquisição da merenda escolar, provenientes da Ação “Sabor, Saber e Saúde”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. No âmbito desta CCJ, foi designado relator o Ver. Rafael Mello da Silva. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de novembro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.392/2021, com a Emenda proposta. **PELOM n° 02/2021** (Texto Substitutivo) – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera o caput do Art. 87 e revoga os §§ 1º e 2º do Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Imbituba”. O presente projeto de lei prevê a alteração do art. 87, o qual visa adequá-lo ao art. 14, §5º da Constituição Federal, prevendo a reeleição para um único período subsequente. A alteração da redação pretendida sanará a inconstitucionalidade do artigo, deixando-o em consonância com a Constituição Federal. No âmbito desta Comissão foi designado relator o Ver. Bruno Pacheco da Costa. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do texto substitutivo ao Projeto de Emenda Lei Orgânica n° 02/2021. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 10 de novembro de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente - Ausente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco
Membro